



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 021/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, vem registrar administrativamente a anuência do **TJPA** na cessão ao Banco do Estado do Pará, dos créditos do Contrato 041/2022 celebrado com a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.645.914/0001-76, com fundamento legal no Art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações

Belém, 11 de novembro de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração do TJPA

PA-EXT-2022/05279
NPB

1



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES.
Use 3415061.22457265-8918 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3415061.22457265-8918>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 30/01/2023 13:14



TJPAEXT202205279A



3689	29/11/2022	ADEMIR BASTOS LIMA	59137	BELEM/PA	LIMOIEIRO DO AJURU/PA	REALIZAR SEGURANCA E ESCOLTA DE MAGIS-TRADO	05 A 09/12/2022.	4,5	R\$ 2.827,94
3690	29/11/2022	ADEMIR BASTOS LIMA	59137	BELEM/PA	LIMOIEIRO DO AJURU/PA	REALIZAR SEGURANCA E ESCOLTA DE MAGIS-TRADO	12 A 16/12/2022.	4,5	R\$ 2.737,03
3692	29/11/2022	PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO	48887	BELEM/PA	DOM ELISEU/PA E ULIANOPOLIS/PA	REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS DE ENGENHARIA NO FORUM DE DOM ELISEU E INICIO DE SERVICOS NO FORUM DE ULIANOPOLIS	12 A 14/12/2022.	2,5	R\$ 1.500,37
3698	29/11/2022	FRANCISCO VECIO DE ARAUJO	42720	BELEM/PA	IGARAPE-MIRI/PA	REALIZAR PERICIA DE IMOVEL RELACIONADO A ACAO DE CARATER AGRARIO	05 A 08/12/2022.	3,5	R\$ 2.209,61
3699	29/11/2022	GISELE DE SOUZA SARAIVA	97764	BELEM/PA	IGARAPE-MIRI/PA	REALIZAR PERICIA DE IMOVEL RELACIONADO A ACAO DE CARATER AGRARIO	05 A 08/12/2022.	3,5	R\$ 2.209,61
3701	29/11/2022	ANTONIO SILVANEY TEIXEIRA DUARTE JUNIOR	143171	BELEM/PA	FARO/PA	REALIZAR LEVANTAMENTO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL	23 A 27/01/2023	4,5	R\$ 2.737,03
3702	29/11/2022	ANTONIO SILVANEY TEIXEIRA DUARTE JUNIOR	143171	BELEM/PA	ITAUBA/PA	ACOMPANHAR OS SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL NO FORUM	17 A 21/01/2023	4,5	R\$ 2.827,94
3703	29/11/2022	ANTONIO SILVANEY TEIXEIRA DUARTE JUNIOR	143171	BELEM/PA	ALMEIRIM/PA	ACOMPANHAR OS SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL NO FORUM	10 A 14/01/2023.	4,5	R\$ 2.827,94

Protocolo: 890225

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 021/2022 –

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJP, neste ato representado por sua Secretária de Administração, DEBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela PORTARIA nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, vem registrar administrativamente a anuência do TJP na cessão ao Banco do Estado do Pará, dos créditos do Contrato 041/2022 celebrado com a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.645.914/0001-76, com fundamento legal no Art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações. // Belém, 11 de novembro de 2022. // Responsável pela assinatura: DÉBORA MORAES GOMES – Secretária de Administração do TJP.

Protocolo: 890267

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 63.886

(Processo TC/503595/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETUR nº. 02/2016. Responsável/Interessado: Sr. SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA e CÂMARA PORTUGUESA DE COMÉRCIO NO BRASIL/PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA, Presidente à época, da Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil/Pará (CPF n.º ***.542.592-**) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 63.887

(Processo TC/511800/2016)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 174/2014 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA e Prefeitura Municipal de CURUÁ,

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da Sra. ADRIANA PEREIRA DA SILVA (CPF ***.849.542-**) Prefeita à época do Município de CURUÁ, no valor de R\$-78.000,00 (setenta e oito mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 63.888

(Processo TC/518846/2013)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 167/2010 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JORGE COUTINHO VASCONCELOS e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS DE SANTARÉM

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JORGE COUTINHO VASCONCELOS (CPF ***.822.532-**), presidente à época da Federação, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 63.889

(Processo TC/501378/2015)

Assunto: Prestação de Contas do 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – BARCARENA referente ao Exercício de 2014

Responsável: Sr. ALDACIR FERREIRA DE SOUZA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ALDACIR FERREIRA DE SOUZA (CPF n.º 090.014.502-10), Diretor à época do 6º Centro Regional de Saúde – Barcarena, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 9.865,19 (nove mil, oitocentos e sessenta cinco reais e dezenove centavos), quantia esta que deverá ser corrigida a partir da data indicada abaixo, e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$ 22.919,25 (vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos);

2) Aplicar-lhe, com fundamento no art. 82 da Lei Complementar n.º 81/2012, a multa no valor de R\$ 2.291,92 (Dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, a ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008;

3) Recomendar à 6º Centro Regional de Saúde – Barcarena, que:

3.1 – Organize, de forma eficiente as atividades gerenciais, realizando o planejamento de compras a fim de que as aquisições possam ser efetivadas de uma única vez, através da modalidade licitatória compatível;

3.2 – Adeque todos os processos de despesa aos ditames da lei 4.320/94;

3.3 – Reforce a atuação do controle externo;

3.4 – Implemente todas as Recomendações feitas pelo TCE, relativas aos exercícios financeiros anteriores.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão do Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, possível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
31/12/2014	R\$-9.865,19,00	R\$-22.919,25

ACÓRDÃO Nº. 63.890

(Processo TC/502570/2016)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA – Prefeito à época do Município de Inhangapi.

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA Nº 26.571

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 51.030, de 14/08/2012.

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Formulador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE/PA para conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, Prefeito à época do Município de Inhangapi, dando-lhe provimento, para considerar as contas regulares com ressalva, isentando o recorrente das multas anteriormente aplicadas.



Assinado com senha por NATALIA PINTO BARBALHO.
Use 3415061.23066316-2696 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3415061.23066316-2696>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 30/01/2023 13:14



TJPAEXT202205279A

